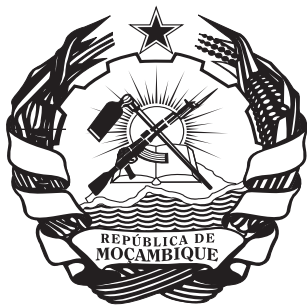




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religioso:

Despacho

Governo do Distrito de Moatize:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Santa Esperança de Moçambique.  
Abalaga Service, Limitada.  
Aika – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alobo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Atlas Grove Group, S.A.  
Amarah Transportes & Logística, Limitada.  
Amivora – Comércio, Serviços e Gestão Imobiliária, Limitada.  
Beyond Looks, Limitada.  
Black White Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cheers, S.A.  
Creation Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Crescente Capital Partner, S.A.  
Debugit, Limitada.  
Digitax Moçambique, S.A.  
Ecoterra Moçambique, Limitada.  
Elevate Asset Management S.A.  
Escada Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Escola Primária Completa Rei David – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Eugen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fedha Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
H24 Segurança, Limitada.  
IBC – Indústria de Borracha e Calçado, S.A.R.L.  
Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada.  
JHN Mineral Export Import, Limitada.  
Jiangsu Moçambique Mineral, Limitada.  
Jumbo Eucal, Limitada.  
KCSC Consulting, Limitada.  
King Grains Export, Limitada.  
Lanças - Fornecimento e Reparações Técnicas, Limitada.  
Limpopo Industries, Limitada.  
Locard, Limitada.  
M & F Investimentos, Limitada.  
Moçambique Dugongo Cimentos, S.A.

Moda Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moza – Agro, Limitada.  
Mukhatine Blocos, Limitada.  
Nextgen It, Limitada.  
O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada.  
Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.  
Papaya Frescos, Limitada.  
PJ África, Limitada.  
Prestmais - Serviços de Manutenção & Logística, Limitada.  
Prosercil Construção Civil & Prestação de Serviços, Limitada.  
Quitutes MZ, Limitada.  
Ray Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
REBORN, S.A.  
Revue Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ruhul Kader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sabores do Mundo, Limitada.  
Saghan Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Saghan Resources Co I – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sal Capitais, S.A.  
Sal Energia, Limitada.  
Sal Grupo, S.A.  
SDI – Sociedade Desenvolvimento Inclusivo, Limitada.  
Shail Trading, Limitada.  
SIGWISE S.A.  
Smart Spaces Construções, Limitada.  
South Electrical Engineering Company, Limitada.  
SPL Mozambique, Limitada.  
Techsol – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
VAPSAIC, Limitada.  
Vermaak Safaris Mozambique, Limitada.  
ZACI, S.A.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Santa Esperança de Moçambique – ASEM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Santa Esperança de Moçambique – ASEM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



## Governo do Distrito de Moatize

### Despacho

O Governo do Distrito de Moatize, reunido na sua I Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de Abril de 2025, aprovou o Plano de Reassentamento do Projecto de Mineração no Monte Muande Moatize, para Extração do Ferro Eluvial, na Concessão Mineira n.º 7757C, localizado nas Povoações de Catipo, Matsatsa, Nhaõndue, Chimambe e Nhamadzi, Localidade de Mphanzu, Posto Administrativo de Moatize, Distrito de Moatize na Província de Tete.

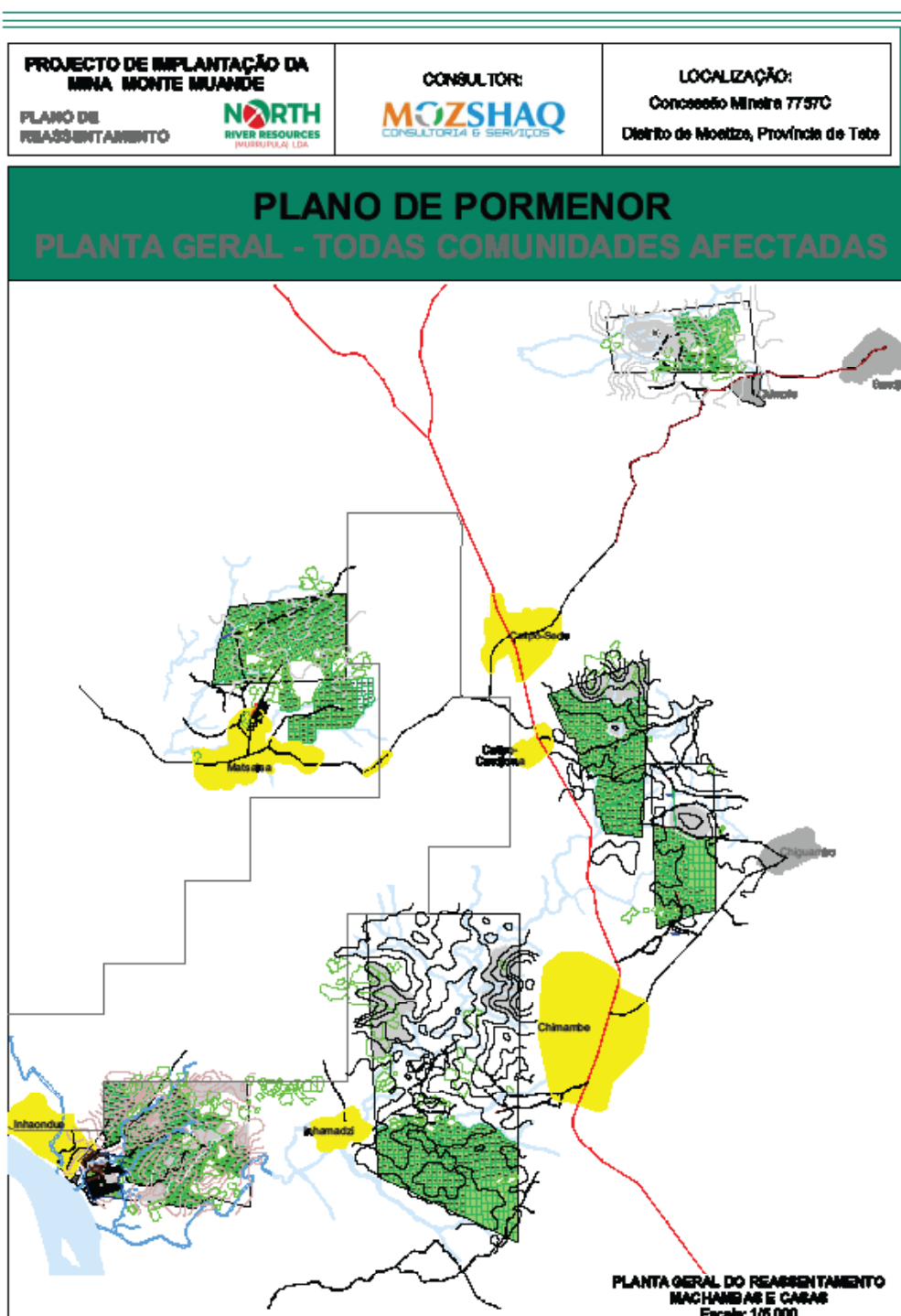
Na sequência desta apreciação e à luz do n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto, que estabelece que a aprovação do Plano de Reassentamento é precedida pelo Parecer de Conformidade emitido pelo sector que superintende a área de Ordenamento do Território, ouvidos os sectores de Agricultura, Administração Local e Obras Públicas e Habitação.

O Parecer de Conformidade apresentado pelo Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP) que, nos termos da legislação em vigor, acompanhou a elaboração do Plano de Reassentamento, cita terem sido cumpridas todas as formalidades exigidas nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto n.º 23/2008 de 1 de Julho. Este Parecer está consubstanciado no relatório final da comissão que acompanhou a elaboração do plano, subscrito por todos os representantes que a compõem.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9 do Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto, determino:

Único: É Aprovado o Plano de Reassentamento Plano de Reassentamento do Projecto de Mineração no Monte Muande para Extração do Ferro Eluvial, na Concessão Mineira n.º 7757C, localizado nas Povoações de Catipo, Matsatsa, Nhaõndue, Chimambe e Nhamadzi, Localidade de Mphanzu, Posto Administrativo de Moatize, Distrito de Moatize na Província de Tete.

Publique-se.



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Santa Esperança de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Santa Esperança de Moçambique, abreviadamente designada por ASEM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Santa Esperança de Moçambique, tem a sua sede no Bairro três de Fevereiro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) O âmbito da actuação da ASEM é Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Santa Esperança de Moçambique – ASEM, criada a trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e um é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação: contribuir para o desenvolvimento socioeconómico das comunidades de modo particular para as crianças, adolescentes, jovens e adultos nas áreas de educação, saúde, habitação; e defesa do meio ambiente, através de reposição de áreas degradadas de mangais pela erosão e desflorestamento, com vista a preservar a biodiversidade costeira, por meio de reflorestamento e restauração hidrológica entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados: usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar; possuir um cartão de membro; eleger e ser eleito para órgãos sociais; ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela ASEM; opinar, exprimir livremente as críticas que tiver por conveniente a actuação. Os membros honorários podem somente participar nas assembleias, dando propostas e discutindo-as, mas não têm direito de eleger, e ser eleito para órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASEM: cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e outras deliberações; contribuir para o prestígio da associação; participar activamente nas suas actividades; pagar regularmente as jóias, quotas e outras contribuições e respeito para com os membros, beneficiários ou grupos alvos das actividades desenvolvidas pela ASEM.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos membros da ASEM.

Dois) Compete a Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) deliberar sobre todos assuntos respeitantes a ASEM;
- b) eleger a Mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano de actividades e orçamentos conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar conveniente;
- d) eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da ASEM e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico e na prossecução do fim e objectivos da associação;
- f) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sócias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e Assembleia Geral de harmonia com legislação em vigor, no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

Homologado a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e um.

## Abalaga Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026142, uma entidade com a denominação Abalaga Service, Limitada, entre:

Miguel Inácio Xavier, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101051882Q, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 16 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Intaka, Casa n.º 23, Quarteirão 16; e

Bela Luis Francisco Xavier, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100444955Q, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Matola, a 16 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Intaka, Casa n.º 23, Quarteirão 16.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90o do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Abalaga Service, Limitada e terá a sua sede na Matola, Bairro Intaka, Quarteirão 14.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) mercearia e restauração;
- b) prestação de serviços de transporte;
- c) consultoria em gestão e contabilidade;
- d) fornecimento de vestuários e produtos de beleza; e
- e) outros.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota pertencente aos sócios Miguel Inácio 60% (sessenta por cento) Xavier e Bela Luis Francisco Xavier 40% (quarenta por cento).

Dois) O sócio não livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e representação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por um conselho de gerência composto por dois membros, nomeado desde já os sócios senhores Miguel Inácio Xavier e Bela Luis Francisco Xavier para exercer o referido cargo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal ate que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## Aika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047977, uma entidade com a denominação Aika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Gilsa Vanda Ana Nicolau, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Tomas Ndunda n.º 1470, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024080B, emitido a 5 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aika – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, Bairro Sommerchild II, n.º 188, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de tecnologia de informação, desenvolvimento de *software* e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da sócia tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia única Gilsa Vanda Ana Nicolau.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gilsa Vanda Ana Nicolau fica nomeado desde já.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**Alobo Consultoria  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048657, uma entidade com a denominação Alobo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Azida Maria Lobo, solteira maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843157B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Agosto de 2021 e válido até 17 de Agosto de 2031, titular do NUIT 103631701, residente na Rua das Quintas, n.º 99, Vale do Infulene, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Alobo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua Eduardo Viegas Maviha, n.º 293, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos: prestação de serviços de consultoria para negócio e a gestão; consultoria em recursos humanos; treinamento e desenvolvimento de recursos humanos; elaboração de políticas de gestão de recursos humanos; suporte da legislação laboral; suporte no processamento e pagamento de salários; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Azida Maria Lobo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**Atlas Grove Group S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048484, uma sociedade denominada Atlas Grove Group S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade tem a denominação Atlas Grove Group, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede e formas de representação social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3.º andar, Kampfumu, Maputo Cidade, Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão de investimentos;
- b) atendimento ao cliente;
- c) gestão de riscos;
- d) investigação e análise;
- e) *marketing* e distribuição;
- f) integração de tecnologia.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções e títulos)**

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SEXTO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Director-Geral)**

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um Director-Geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director-Geral.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Amarah Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009987, uma entidade com a denominação Amarah Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Fátima Conceição Fernandes Coelho Momade, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100818103P,

emitido a 21 de Julho de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307, 1.º Andar, Cidade de Maputo;

*Segundo.* Ismat Mussa Abdulai Momade, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101107721S, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307, 1.º Andar, Casa 2, Cidade de Maputo;

*Terceiro.* Assia Mussa Abdulai Momade, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100818093J, emitido a 27 de Outubro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1103, 4.º andar – Cidade de Maputo;

*Quarto.* Mussá Abdulai Momade, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101107724N, emitido a 21 de Julho de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Amarah Transportes & Logística, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 1130, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços a nível nacional e internacional, de transporte de:
  - i. passageiros;
  - ii. cargas diversas;
  - iii. encomendas de pequeno e grande porte;
  - iv. correios.
- b) prestação de serviços de logística;
- c) agenciamento de viagens;
- d) transportes executivos e corporativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número 3, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes a Fátima Conceição Fernandes Coelho Momade, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes a Ismat Mussa Abdulai Momade, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes a Ássia Mussa Abdulai Momade, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencentes a Mussá Abdulai Momade, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas (consórcios).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência, uso do nome comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Fátima Conceição Fernandes Coelho Momade, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, mediante a aprovação dos sócios cuja soma das quotas seja acima de 50%.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da Sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) Cerca de 2,5% do lucro líquido apurado anualmente será destinado para actos de caridade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócio-gerente, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Amivora – Comércio, Serviços e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048841, uma sociedade denominada Amivora – Comércio, Serviços e Gestão Imobiliária, Limitada.

Mohamad Chahine, solteiro, de nacionalidade libanesa, titular do DIRE Permanente n.º 11LB00022087B, emitido a 6 de Maio de 2021 e válido até 5 de Maio de 2026;

Mahdi Al Amine, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307647091P, emitido a 23 de Novembro de 2023 e válido até 22 de Novembro de 2028.

Assina o presente contrato para constituição da sociedade Amivora – Comércio, Serviços e Gestão Imobiliária, Limitada, o qual se rege pelos estatutos em anexo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amivora – Comércio, Serviços e Gestão Imobiliária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli n.º 15, Prédio Okapi, 1.º andar porta 8, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, desde que circunscrito ao território moçambicano.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e serviços;
- b) construção civil;
- c) gestão imobiliária;
- d) importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas assim descritas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Chahine;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahdi Al Amine.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do(s) sócio(s) tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ónus ou encargos dos activos)

O (s) sócio (s) não poderá (ão) constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que seja (m) titular (es) sem o prévio consentimento escrito da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o (s) sócio (s), porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o (s) sócio (s) possa (m) emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é feita mediante deliberação do (s) sócio (s) tomada em assembleia geral.

Dois) É nula qualquer transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e no acordo parassocial em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local ou plataforma digital, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício económico anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o (s) sócio (s), e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo (s) sócio (s).

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida ao (s) sócio (s) com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pela decisão do (s) sócio (s).

Três) Serão válidas as deliberações do (s) sócio (s) tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que esteja representado na reunião a totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e

e) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) O (s) sócio (s) terá (ão) o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

O (s) sócio (s) poderá (ão) fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos do (s) sócio (s) cuja (s) quota (s) perfaz (em), no conjunto, mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do que se encontra em vigor na lei.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas pelo (s) sócio (s) ou seu (s) representante (s) que nela tenha (m) participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso a (s) assinatura (s) do (s) sócio (s) ser reconhecida(s) notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador, ou a um Conselho de Administração, os quais serão nomeados em Assembleia Geral.

Dois) No caso de ser indicado uma Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará, de entre os membros do Conselho de Administração, o Administrador Executivo, também designado “CEO”.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, no caso de administrador único, ou por dois administradores no caso de conselho de administração, sendo, neste caso, um deles o administrador executivo.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Maio do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem definida pela assembleia geral, que não deve ser inferior à vinte (20) por cento, nem inferior à quinta parte do capital social, será alocada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do (s) sócio (s).

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do (s) sócio (s), ele (s) será (ão) o (s) seu (s) liquidatário (s) e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Beyond Looks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042050, uma entidade com a denominação Beyond Looks, Limitada, entre:

Ivone Francisco Machava solteiro, maior, natural de Majacaze Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553243C, emitido

aos vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente, no Bairro Ferroviário, Casa 303, com NUIT 102289811, na Cidade de Maputo;

Edia Ricardina António Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564792S, emitido a vinte e quatro de Julho do ano dois mil e vinte quatro pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro Ferroviário, casa n.º 303, com NUIT 162222368, na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Beyond Looks, Limitada, tem a sua sede Rua da Beira, Quarteirão 49, C303, no Bairro Ferroviário na Cidade Maputo, no Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos do CAE incluindo produtos de beleza, vestuário, calçados, bijuterias, produtos alimentares, de higiene e limpeza, eletrodomésticos; prestação de serviços de cabeleireiro, estéticas e beleza, massagem e relaxamento, de consultoria em treinamento, formações no ramo de estética e beleza; prestação de serviços em análise, modelação e gestão informática, programação e desenvolvimento de programas informáticos, venda de equipamento informático, material de escritório, reparação e assistência técnica em informática, montagem de rede informática, vedação elétrica e eletrónica, eletricidade, reparação de computadores, de meios frios e elétricos, montagem de televisores; aluguer e venda de imóveis, gestão imobiliária; reparação e manutenção de viaturas, aluguer e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Ivone Machava, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Edia Macamo equivalente a cinquenta por cento do capital social, respetivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Black White Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027954, uma sociedade denominada Black White Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenías Domingos Mulungo, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane A, Quarteirão 42, Casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102689949I, emitido a 3 de Abril de 2024.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Black White Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Mavalane A, Rua Régulo Alfredo Djine.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo da sociedade)

A sociedade tem por objectivo:

- a) pintura auto, mecânica e bate-chapa;
- b) importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por uma única quota pertencente ao senhor Fenías Domingos Mulungo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio Fenías Domingos Mulungo já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura e carimbo do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cheers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral os accionistas da Cheers, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100958554, com sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 997, com o capital social integralmente subscrito no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) [mantêm-se inalterado].

Dois) [mantêm-se inalterado].

Três) [mantêm-se inalterado].

Quatro) [mantêm-se inalterado].

Cinco) [mantêm-se inalterado].

Seis) [mantêm-se inalterado].

Sete) Ficam nomeados como membros do conselho de administração da sociedade, os seguintes:

a) Leocádia Massália Zoé Chemane, na qualidade de presidente do conselho de administração;

b) Patrício Filipe Afonso Chemane; e

c) Adelino Jorge Francisco Daúde”.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Creation Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Creation Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tendo como sócio único o senhor Elton Virgílio Rangel, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da KM15, n.º 17, Maputo Província, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110107007706Q, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Creation Studio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 548, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho de diversas mercadorias com importação e exportação;
- b) consultoria, acessória e prestação de serviços em diversos ramos de actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota a favor do senhor Elton Gabriel Rangel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Elton Gabriel Rangel que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros)

Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam para a sócia que poderá dar outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Crescente Capital Partner, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048487, uma sociedade denominada Crescente Capital Partner, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade tem a denominação Crescente Capital Partner, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede e formas de representação social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3.º andar, Kampfumu, Maputo Cidade, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão de investimentos;
- b) atendimento ao cliente;
- c) gestão de riscos;
- d) investigação e análise;
- e) marketing e distribuição;
- f) integração de tecnologia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO OITAVO

(Director-geral)

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Debugit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048550, uma sociedade denominada Debugit, Limitada.

*Primeiro.* Rui Flávio Alberto, solteiro, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º 2783150, emitido pela República de Angola, residente em Luanda.

*Segundo.* Emanuel Sebastião Rocha, solteiro, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º 2598197, emitido pela República de Angola, residente em Luanda.

Pelo presente instrumento as partes constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Debugit, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Francisco Metange n.º 234, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços de *software* e outros derivados;
- b) edição de programas informáticos;

- c) comercialização de *software* de facturação online factplus;
- d) comercialização de gestão salarial online *KitadiPlus*;
- e) venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material informática;
- f) produção de sistemas informáticos, venda, manutenção e assistência técnica.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (um mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a 51% por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Sebastião Rocha;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Flávio Alberto.

Dois) A divisão ou cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, caso seja a terceiros dependerá sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercida no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos dois sócios, Emanuel Sebastião Rocha e Rui Flávio Alberto, com os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para abertura e movimentação de contas bancárias será sempre necessário a assinatura de um dos dois sócios ou de um procurador devidamente credenciado para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Digitax Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada sob NUEL 105042608, uma sociedade denominada Digitax Moçambique, S.A.

## SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Digitax Moçambique, S.A. e é constituída sob a tipologia de sociedade anónima, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Maxaquene, Rua 3253, Fracção E6, Unidade do Bloco C, 6.º andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá transferir, abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) operar sistemas electrónicos visando a facilitação de pagamentos, cobranças e outras operações financeiras, por conta de terceiros, e de modo a tornar os processos de pagamento e cobrança mais eficazes e eficientes;
- b) conceber e implementar um sistema electrónico de cobrança de todo o tipo de impostos devidos ao Estado;
- c) montar e gerir sistemas electrónicos de todo o tipo de pagamentos, incluindo pagamento de impostos devidos ao Estado;
- d) desenvolver uma plataforma de fácil utilização para pagamento e cobrança de todo o tipo de impostos;
- e) desenvolver uma base de dados electrónica para registo de todo o tipo de impostos e dos respectivos devedores;

- f) implementar sistemas de controle contínuo que permitam o alargamento da base tributária;
- g) realizar operações electrónicas que permitam mapear, eficazmente, as pessoas jurídicas obrigadas ao pagamento de impostos;
- h) instalar infraestruturas tecnológicas que permitam a realização efectiva do objecto social;
- i) importar todo o tipo de material e serviços necessários para tornar operacionais os sistemas electrónicos de cobrança e pagamento de impostos devidos ao Estado;
- j) prestar de serviços de consultoria no âmbito da implementação de diferentes sistemas de cobrança e pagamento;
- k) adquirir e fornecer bens e serviços inerentes a sistemas electrónicos de pagamento e cobrança;
- l) conceber e instalar centros / salas modernas de controlo operacional de sistemas de cobrança e pagamento de impostos;
- m) desenvolver e implementar soluções electrónicas que permitam demonstrar, em tempo real, a realidade do pagamento e cobrança de impostos no País;
- n) realizar todas as restantes actividades que concorram para a operacionalização do objectos social da sociedade.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com ou sem objecto igual ao enunciado no número anterior, e ainda, em sociedade reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode, ainda, associar-se com outras pessoas jurídicas, visando formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participação.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de um milhão de meticais, representado por mil

acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

Dois) As Acções da sociedade serão ordinárias e nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da Lei.

#### SECÇÃO II

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Um) A ssembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competências, nomeadamente:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Conselho Fiscal e ainda, deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento do capital social, sem prejuízo do número 3 do presente artigo;
- d) aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) prestar consentimento para a transmissão de acções;
- h) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecoterra – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Ecoterra – Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042221, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do Artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ecoterra\_Moçambique, Limitada, e tem sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Rua da Quionga, Casa n.º 12, Quarteirão 15. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização de gergelim e oleogenosos, importação e exportação de gergelim e oleogenosos, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de produtos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Albertina Joaquim Belene;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio João Namburete.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Armando Inocêncio João Namburete, Bilhete de Identidade n.º 110300357853B, desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Elevate Asset Management S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048486, uma sociedade denominada Elevate Asset Management, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e espécie)**

A sociedade tem a denominação Elevate Asset Management, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede e formas de representação social)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3º andar, Kampfumu, Maputo Cidade, Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão de investimentos;
- b) atendimento ao cliente;
- c) gestão de riscos;
- d) investigação e análise;
- e) *marketing* e distribuição;
- f) integração de tecnologia.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções e títulos)**

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SEXTO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Director-geral)**

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Escada Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042160, uma sociedade denominada Escada Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Sarget Wheeler, solteiro, maior, de nacionalidade irlandesa, residente na rua Engenheiro Viera da Silva 3H, apartamento 3E Lisboa 1050 - 050, Portugal, portador do Passaporte n.º PW8172520, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Dublin e válido até ao dia 19 de Dezembro de 2031.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Nome e duração)**

A sociedade adopta a denominação Escada Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade localiza-se na Rua da Resistência n.º 109, 3º andar m Bairro da Malhangalene, na Cidade e Província de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) gestão de investimentos;
- b) compra e venda de imóveis e outros activos;
- c) arrendamento de imóveis e outros activos;
- d) gestão e participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- e) representação e agenciamento de marcas.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, adquirir participações financeiras em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, sob qualquer forma permitida por lei.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao senhor David Sargent Wheeler.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo senhor David Sargent Wheeler, desde já nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício económico)**

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Escola Primária Completa Rei David – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045283, uma sociedade denominada Escola Primária Completa Rei David – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Faustino João Nacuaquiane, solteiro, natural de Gurúé - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108028019M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, a 17 de Julho de 2019, residente na Cidade de Nampula.

Constitui uma sociedade com único sócio que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Completa Rei David – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muatala, Bairro de Mutauanha, U/C Piloto, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto ensino primário do primeiro e segundo ciclos do Sistema Nacional de Educação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor pertencentes ao único sócio Faustino João Nacuaquiane.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, sendo que para tal serão observadas as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação  
da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Faustino João Nacuaquiane, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Eugen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044334, uma sociedade denominada Eugen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Flávio Vilanculos, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095231N, emitindo a 5 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação *Eugen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada*. A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua Aida Augusto, n.º 52. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda e montagem de equipamentos electrónicos para viaturas, venda, montagem e manutenção de equipamentos electrónicos para viaturas tais como alarmes, *tracker* GPS, reprodutores *android*, *turbo timer*, luzes *led's*, programação de chaves, reparação e a manutenção de veículos ligeiros e pesados, bate – chapa; pintura, mecânica geral, electricidade auto, fibragem e estofaria auto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Eugénio Flávio Vilanculos desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Fedha Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e oito de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105048394, a sociedade comercial denominada Fedha Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Fedha Nexus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede social no Legacy Business Centre, sito na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração da sociedade, do administrador único ou da sócia única, a mesma pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação legalmente, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de consultoria, assessoria, corretagem, montagem e estruturação de negócios e projectos, representação e agenciamento nas áreas de finanças, economia, investimentos, gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional e outros;
- b) a angariação de capitais (obtenção de financiamentos, mobilização de capital);
- c) a listagem de sociedades em bolsas de valores;
- d) a análise, prospecção, promoção e gestão de negócios nas áreas de infra-estruturas, petróleo e gás, recursos minerais, turismo, planeamento urbano, telecomunicações, finanças, comércio e agro-negócio;
- a) a promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos diversos, incluindo projectos de investimentos e projectos ou programas de desenvolvimento;
- b) prestação de serviços de transporte e logística (aérea, ferroviária, rodoviária e portuária);
- c) consultoria para gestão e intermediação de negócios.

Dois) Por deliberação da administração ou da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma contribuam para a prossecução do seu objecto social, desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o tal obtenha aprovação das entidades competentes, bem como aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, associações de empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas legalmente

permitidas, bem como desempenhar quaisquer funções que resultem de tais associações ou participações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia única Mulmil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, poderá ser exercida por um conselho de administração ou administrador único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade Malengane Dumezulu Machel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250371P, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Três) O administrador único tem poderes de nomear directores para projectos ou programas específicos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada, no âmbito de mandato escrito conferido pelo conselho de administração:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso existam;
- d) pela assinatura do procurador especialmente constituído.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração do tipo societário)

Mediante decisão da sócia única feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá adoptar outro tipo societário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, caso a sócia única assim o decida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia única e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Destino dos lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**H24 Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas da H24 Segurança, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 44, Bairro da Sommerschild, distrito Municipal Ka Mpumo, na Cidade do Maputo, NUEL 100952181, os sócios deliberaram a cessão total de quotas de Valdemar Sérgio Jessen, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, o correspondente setenta por cento do capital social à favor de Richard Norman Turner que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Norman Turner;
- b) outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Tavares;

c) outra quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago.

Que em tudo o não mais alterado por este contrato de cessão de quotas, continua em vigor as disposições do pacto social.

Matola, 6 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**IBC – Indústria de Borracha e Calçado, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e dois, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi celebrada uma escritura de Alienação de 20% (vinte por cento) do capital social da Indústria de Borracha e Calçado, S.A.R.L., nos seguintes termos:

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, a empresa União Fabril de Moçambique (UFA), actual IBC, S.A.R.L., foi identificada para sua privatização através do concurso promovido pela Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria de Comércio, tendo sido adjudicada à favor do senhor Agostinho Salvador Mondlane em 80%, com reserva de 20% para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores daquela empresa, não subscritos pelos trabalhadores.

Ainda no quadro da política do Estado em retirar-se nas empresas não estratégicas, o Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), encetou diligências com vista à alienar a participação ao senhor Agostinho Salvador Mondlane, que se mostrou interessado em adquiri-la. Concluídas as negociações com o senhor Agostinho Salvador Mondlane, para a aquisição de 20% (vinte por cento) da referida parcela do capital social da Empresa, mostraram-se criadas as condições para a referida venda pelo Estado.

Termos em que:

Os outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente contrato de alienação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto do contrato)**

Um) O Primeiro Outorgante, representando pelo Instituto de Gestão das Participações

do Estado (IGEPE), vende ao segundo outorgante 20% do capital social detido pelo Estado na Sociedade IBC, S.A.R.L.

Dois) O Segundo Outorgante compra ao Estado a participação de 20% na IBC, S.A.R.L. nos termos acordados, segundo documentos que se juntam à presente Escritura como Anexo 2 e que dela fazem parte integrante.

Três) Por força desta compra e venda, a participação social objecto de transacção é transmitida com os seus direitos e inerentes obrigações ao respectivo comprador.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Preço e formas de pagamento)**

Um) O preço pela aquisição da participação de 20% (vinte por cento) do capital social da IBC, S.A.R.L. é de 10.000,00MT (dez mil meticais), o qual já se acha pago pelo Segundo Outorgante, e de que o Primeiro Outorgante dá no presente instrumento a respectiva quitação.

Dois) O pagamento referido no número anterior será acrescido de 1% no valor de 100,00MT (cem meticais) para as despesas de praça nos termos do número um do artigo trinta e quatro do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, que igualmente se acha pago pelo segundo outorgante e que o Primeiro Outorgante igualmente dá no presente instrumento a respectiva quitação.

Três) Ficam excluídos do preço as despesas da escritura e outros encargos legais, que serão suportados pelo segundo outorgante.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Entrega das acções)**

Esta escritura constitui título bastante para, junto da sociedade, esta operar o registo da titularidade da participação objecto da presente compra e venda, relativa a vinte por cento da participação social na IBC, S.A.R.L.

## ARTIGO QUARTO

**(Modificação do contrato)**

Um) As alterações que possam ocorrer por vontade das partes relativamente ao presente contrato têm como limite as disposições imperativas deste e os limites estabelecidos na pertinente legislação.

Dois) As alterações seguirão a forma escrita, sem outras formalidades, à excepção daquelas que, pela sua natureza, exijam escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Lei aplicável e resolução de conflitos)**

Um) O presente contrato é regido pela Lei Moçambicana, de acordo com a qual serão resolvidas todas as questões que se venham a levantar, quer na sua interpretação quer na sua execução.

Dois) Os conflitos emergentes do presente contrato ou da sua execução, que as partes não resolverem amigavelmente, serão dirimidos por três árbitros, de harmonia com as regras de conciliação e arbitragem definidas na Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vigência do contrato)

Este contrato produz efeitos a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ética e anticorrupção)

Para efeitos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, as partes expressamente se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre o objecto da presente escritura.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Qualquer notificação, pedido ou comunicação deverá ser dirigida de uma das partes à outra, na forma escrita e sempre com aviso de recepção, ou mediante correio registado quando assim se exija.

Dois) considerar-se-á recebida a correspondência:

- a) se enviada por correio, desde a data de assinatura do envio de recepção;
- b) se enviada por telefax ou correio electrónico virtual, vulgo *e-mail*, quando tenham decorrido vinte e quatro horas contadas a partir do momento da transmissão em que o recebimento se mostre confirmado; e
- c) se enviada em mão, no momento da entrega devidamente certificada.

Três) As comunicações dirigidas para o Primeiro Outorgante serão remetidas para: Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), Rua de Mukumbura número 363, Telefone: (+258) 21 485643/48; Telefax: (+258) 21 487596/485641; Cel: (+258) 82/84 30 23 210/84 30 20 720, Correio electrónico: infor@igepe.org.mz -Maputo-Moçambique.

Quatro) As comunicações dirigidas para o Segundo Outorgante serão remetidas para: IBC, S.A.R.L., Ao acionista maioritário, o senhor Agostinho Salvador Mondlane rua da UFA número 60, Cel: (+258) 87 31 85 910; Correio electrónico: salvador.dzovo@agripeco.mz - Maputo - Moçambique.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, a nove de Maio de dois mil e vinte e cinco.

O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

## Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze dias do mês de Abril de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, a assembleia geral do Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo Distrito Municipal da Katembe, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de dois milhões de meticais, registado sob NUEL 105044541, a sociedade deliberou favoravelmente em, Proceder a alteração da denominação social Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada para MR & Y Novos Horizontes, Limitada, e, a extensão do artigo terceiro (Objecto social).

Em consequência destas deliberações alteram os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MR & Y Novos Horizontes, Limitada, com sede no Bairro de Chamissava, Quarteirão 16, Distrito Municipal KaTembe, na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços gerais como:

- a) mantém...
- b) mantém...

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver e gerir qualquer tipo de projecto desde que seja permitido por lei.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## JHN Mineral Export Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi constituída pelos sócios Neto dos Santos Caetano John, solteiro maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana e residente em Tsalala, Quarteirão 27, Casa n.º 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete e Wang Wei, solteiro, maior, natural de

Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Tete, titular do Passaporte n.º EF5400971, emitido a 22 de Fevereiro de 2019, na República da China uma sociedade denominada JHN Mineral Export Import, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048323, que vai se reger pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JHN Mineral Export Import, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede social na Província de Tete, Bairro Chingodzi, n.º 6, podendo transferir para qualquer ponto do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades: mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Wang Wei.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios Neto dos Santos Caetano John e Wang Wei, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em contratos, bancos, instituições públicas e privadas carece da assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador, depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão de sócios)**

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- c) quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;

d) quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente, quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Jiangsu Moçambique Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi constituída pelos sócios Wang Wei, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Tete, titular do Passaporte n.º EF540097I, emitido a 22 de Fevereiro de 2019, na República da China e Neto dos Santos Caetano John, solteiro maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana e residente em Tsalala, Quarteirão 27, Casa n.º 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, uma sociedade denominada Jiangsu Moçambique Mineral, Limitada, registada sob NUEL 105048324, que vai se reger pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Jiangsu Moçambique Mineral, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Província de Tete, Bairro Chingodzi, número

6, podendo transferir para qualquer ponto do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades: mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Wang Wei;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios Neto dos Santos Caetano John e Wang Wei, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em contratos, bancos, instituições públicas e privadas carece da assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador, depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- c) quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- d) quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente, quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Jumbo Eucal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 132 a 138 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Advogado, portador do bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Emília Daússe, Rua Sussundenga, n.º 519, R/C, actuando na qualidade de representante dos sócios e então sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Jumbo Eucal, Limitada, sedeadada na Cidade de Chimoio, registada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal (NUEL) 1050023871, designadamente:

*Primeiro:* Shengzhong Liao, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, portador do Passaporte n.º E96131606, emitido no dia 21 de Fevereiro de 2017, pela República Popular da China.

*Segundo:* Changqing Liu, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi portadora do Passaporte n.º EB7492699, emitido no dia 22 de Novembro de 2017, pela República Popular da China.

*Terceiro:* Guan Wei, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan, portador do Passaporte número EJI495406, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2020, na República Popular da China; e

*Quarto:* Jieneng He, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, portador do Passaporte número EF5322247, emitido no dia 27 de Fevereiro de 2019, pela República Popular da China, todos residentes na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexo:

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia trinta e um do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Jumbo Eucal, Limitada, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

A divisão, cessão de quotas, saída e entrada de sócio na sociedade, e nova distribuição de quotas entre os sócios, tendo os presentes deliberaram, por unanimidade, em: (i) autorizar a transmissão da totalidade da quota do sócio Jieneng He ao sócio Changqing; (ii) a divisão da quota do sócio Shengzhong Liao em 02 (duas), sendo uma correspondente a 10% do capital social, que foi transmitida ao sócio Changqing Liu e unificada a quota recebida, passando a ser de 20% do capital social, e a outra quota dividida ficou com o sócio Shengzhong Liao; (iii) a transmissão da quota de 5% ao senhor Wei Guan; (iv) a transmissão da quota do sócio admitido Changqing Liu ao senhor Wei Guan; (v) a entrada do cessionário na sociedade; e (vi) a saída dos cedentes, os senhores Jieneng He e Changqing Liu, da sociedade.

Em consequência da deliberação anterior, os sócios em alteraram o artigo quarto do pacto social, que passa, ter seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de quinhentos mil metcais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) uma quota, com o valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil metcais) e correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shengzhong Liao;
- b) uma quota, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais) e correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, detida pelo sócio Changqing Liu;
- c) uma quota, com valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil metcais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wei Guan.

Dois) Só será admitida a entrada de novo(s) sócio(s) mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

Chimoio, 22 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

KCSC Consulting, Limitada

Certifico, para devidos efeitos da publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Maio de dois mil e vinte cinco, reuniu assembleia geral da sociedade KCSC Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o Número de Entidade Legal 101235203, com sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º549, 7F deliberaram o acréscimo do objecto social e a nomeação do novo administrador e consequente a alteração dos estatutos nos seus artigos terceiro e vigésimo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A representação comercial tem como objecto social:

- a) prestação de serviços completos de engenharia, incluindo elaboração de estudos de viabilidade, investigações, avaliação, estimativa e relatórios de pesquisa, projetos, cálculos, desenhos avaliação, especificações, documentos de contrato, avaliação e fornecimento de materiais e equipamentos, inspecções e testes, construção, supervisão, controle de custo e eficiência, procedimentos operacionais e/ou de produção e gerenciamento de tarefas, em todos ou em um dos campos relacionados à engenharia de consultoria, a partir de fontes próprias ou em colaboração com outros, no Moçambique e no exterior;
- b) a formação, selecção e o recrutamento de colaboradores nacionais e estrangeiros para prestarem actividades em projectos a serem desenvolvidos na área de construção civil e demais áreas de todo tipo de engenharia, a partir da concepção do seu projecto, desenvolvimento e demais fases ca sua implementação, manutenções ordinárias e extraordinárias bem como praticar demais actividades complementares ou auxiliares e as que se mostrarem necessárias incluindo as de apoio administrativo, consultoria, intermediação na contratação de empresas, relações com cutras pessoas colectivas, públicas e privadas;

- c) o exercício da actividade de agência privada de emprego e actividades afins ou complementares, no território nacional a Estrangeiro, em todos os ramos legalmente permitidos;
- d) a aquisição e gestão de participações sociais em sociedades nacionais e estrangeiras, exercício detodas as actividades complementares;
- e) ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando aimportação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas;
- f) o exercício da atividade de Cedência Temporária de Trabalhadores por Conta de Outrem, nos termos da legislação em vigor.

Maputo 10 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

King Grains Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade King Grains Export, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades com NUEL 101791734, deliberaram os sócios da sociedade, a abertura de sucursal.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade King Grains Export, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Cidade de Nampula, Bairro Mutauanha-Piloto, Próximo do Posto Policial.

- a) Com sucursal no Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Lanças - Fornecimento e Reparações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia 29 de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Lanças - Fornecimento e Reparações Técnicas – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada sob NUEL 100988356, esteve reunida em secção extraordinária o sócio Edward Alfred Shelv, sócio único com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social da sociedade, deliberou pela mudança de endereço, transformação da sociedade, administração e pelo aumento do capital social para dois milhões de meticais, e pela cedência de parte da sua quota a favor do novo sócio Carlos Aly Correia Jamaldine, no valor de um milhão de meticais e outra parte a favor de Henmanus Christofel Streicher no valor de quinhentos mil meticais, resultando na alteração total dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

Edward Alfred Shery, solteiro, nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º M00268839, emitido a 10 de Setembro de 2018;

Carlos Aly Correia Jamaldine, casado em regime de comunhão total de bens com Cibellie Natália Abelisio Francisco Jamaldine, nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100697966I, emitido na Cidade de Maputo, a 13 de Agosto de 2024;

Henmanus Christofel Streicher, solteiro, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00371863, emitido a 17 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lanças - Fornecimento e Reparações Técnicas, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 1089, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de reparações especializadas em equipamentos mineiro, consultoria em engenharia mecânica, formação e treinamento especializado, *procurement*, importação e exportação de acessórios para maquinaria, comercialização de máquinas e equipamento mineiro, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, pertencentes a Carlos Aly Correia Jamaldine;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencentes a Edward Alfred Shelv;
- c) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencentes a Henmanus Christofel Streicher.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Aly Correia Jamaldine, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Limpopo Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Março de dois mil e vinte cinco, foi aprovado o alargamento do objecto da sociedade Limpopo Industries, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101598829, tendo sido, por conseguinte, alterado o artigo terceiro dos estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

Quatro) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para a construção e engenharia civil;

Cinco) Comércio por grosso de máquinas e equipamento para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;

Seis) Comércio por grosso de minérios;

Sete) (...).

Oito) (...).

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Locard, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da Locard, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 101128857, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), (doravante a “sociedade”), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a Sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração da cláusula quinta dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) Locard, Limitada, e tem a sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração e representação)**

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

a) Conselho de administração:

Presidente – Patrício Filipe Afonso Chemane;

Administradora – Leocádia Massália Zoé Chemane;

Administrador – Adelino Jorge Francisco Daúde.

b) Mesa da assembleia geral:

Presidente – Anuário Filipe Chemane.

Dois) [mantém-se inalterado].

Três) [mantém-se inalterado].

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**M & F Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630226, uma sociedade denominada M & F Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Formoso Fernando Jacinto Carneiro, casado, portador Bilhete de Identidade n.º 110102260290Q, emitido a 16 de Julho de 2018, válido até 16 de Julho de 2028, natural de Macusse, Xai-Xai moçambicano, residente no Bairro Triunfo, Casa n.º 434, Rua dos Eucaliptos, Maputo.

*Segundo:* Mattheus Formoso Carneiro, menor de idade representado por Formoso Fernando Jacinto Carneiro, portador do Passaporte n.º AB1586894 emitido a 1 de Abril de 2024, válido até 31 de Março de 2029, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Triunfo, Casa n.º 434, Rua dos Eucaliptos, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de M & F Investimentos, Limitada, tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 27, Bairro do Aeroporto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas: venda de equipamentos e máquinas hospitalares, assistência técnica de equipamento e máquinas hospitalares, venda material e equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, de Formoso Fernando Jacinto Carneiro;

b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meti-cais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Formoso Carneiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Formoso Fernando Jacinto Carneiro e que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Moçambique Dugongo Cimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de vinte de Maio de dois mil e vinte cinco, foi aprovado o alargamento do objecto da sociedade Moçambique Dugongo Cimentos, S.A, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101251217, tendo sido, por conseguinte, alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) (...):
- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) concepção, desenvolvimento e financiamento do sector agrário;
  - k) cultivo mecanizado de qualquer cultura destinada a exportação;
  - l) compra e venda de castanha de cajú, feijão, gergelim, tabaco, incluindo a importação e exportação das culturas atrás mencionadas.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Moda Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro 2019, Foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101247473, uma sociedade denominada Moda Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Yanzhao Huan, de nacionalidade chinesa, nascido a 8 de Dezembro de 1990, natural da Chn Anhui, residente no Bairro de Sommerchield – Maputo Cidade, Q. 35, Casa n.º 837, portador do DIRE n.º 10CN00079521C, emitido a 27 de Dezembro de 2024, pelo serviços Nacional de Migração.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moda Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Av. n.º 358, R/C. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de vestuário;
- b) comércio a grosso de outros produtos novos;
- c) comércio a grosso de calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor de Yanzhao Huan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Yanzhao Huan, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovacao das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moza – Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Moza – Agro, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042221, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticais, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moza – Agro, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Rua da Quionga, Casa n.º 12, Q.15. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização de gergelim e oleogénosos, importação e exportação de gergelim e oleogénosos, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de produtos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Albertina Joaquim Belene;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio João Namburete.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Armando Inocêncio João Namburete, portador do B.I. n.º 110300357853B, desde já fica nomeado representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mukhatine Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios Gazi Amuk e Anil Amuk, de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mukhatine Blocos, Limitada, matriculada sob NUEL 105040830: Gazi Amuk dividiu a sua quota primitiva em duas quotas, sendo uma, de cinquenta mil meticais para si, e a outra, de vinte e cinco mil meticais, cedeu pelo valor nominal a Emre Amuk com consentimento de Anil Amuk; Emre Amuk foi admitido como novo sócio com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais; e foi alterado o corpo do artigo quinto e o n.º 1 do artigo décimo quarto referentes ao capital social e a administração da sociedade que passam a ter nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento, e acha-se dividido nas seguintes três quotas distintas:

- uma quota pertencente a Gazi Amuk, no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- a segunda pertencente a Anil Amuk, no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

- a terceira pertencente a Emre Amuk, no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por vários administradores, de forma individual, ficando desde já nomeados para o efeito os sócios Gazi Amuk, Anil Amuk e Emre Amuk.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nextgen It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046801, uma entidade denominada Nextgen It, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

*Primeiro:* Fâusio Ricardo Johane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Zona Verde, Quarteirão 2, Casa n.º 334, portador do B.I. n.º 090101526415M.

*Segundo:* Arsenio Ricardo Johane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Zona Verde, Quarteirão 2, Casa n.º 323, portador do B.I. n.º 090101299699J.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nextgen It, Limitada, tem a sua Sede no Bairro da Maxaquene, Avenida de Malhagalene, n.º 90, R/C, Distrito Municipal KaMaxakeni, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto geral a venda de sistemas informáticos, venda de equipamentos informáticos, estalação de equipamentos e manutenção.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuído de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 65% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Fàusio Ricardo Johane;
- b) outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsenio Ricardo Johane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO  
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade é administrada pelo sócio Fàusio Ricardo Johane, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO  
(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

O Paladar Restaurante Bar  
e Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias de mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Olof Palme, n.º96, com capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 101869717, o aumento de capital e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo quinto (capital social), artigo sétimo (administração).

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas:

- a) 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) equivalente a 20% do capital social, pertencente a Yasser Faquir Ismael Pecado;
- b) 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís) equivalente a 80% do capital social, pertencente a Fernando Ernesto Benzane.

ARTIGO SÉTIMO  
(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Fernando Ernesto Benzane, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível*.

Omatapalo Moçambique  
Engenharia e Construção,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto artigo 99 *ex vi* artigo 12.º (1) (a), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade denominada Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100757303, titular do NUIT 400721092, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), com sede social sita na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, em virtude da mudança da denominação da sócia maioritária, de ONIS Group, S.A., para ONIS Group SGPS, S.A., deliberou-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II  
Do capital social, aumento  
e redução do capital social

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital da sociedade, pertencente à sócia ONIS Group SGPS, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Omatapalo Engenharia e Construção, S.A.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível*.

Papaya Frescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 84 a 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio,

a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Manuel António Machado Cardoso, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00033281S, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, a cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade de Chimoio.

*Segundo:* Ivete Zainabo Machambiça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265679N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima mencionados e por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Papaya Frescos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papaya Frescos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de mercearia e talho.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Manuel António Machado Cardoso e Ivete Zainabo Machambiça, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Ivete Zainabo Machambiça, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Novembro de 2024. —  
O Notário, *Ilegível*.

## PJ África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, a sociedade PJ África, Limitada, registada sob NUEL 100289849, procedeu a alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, consentir na cessão da quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís) pertencente ao Nuno Miguel da Conceição Santos Fernandes Peres a favor da própria sociedade.

Em consequência da cessão de quotas precedentemente feita, são alterados os artigo quarto e décimo quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuído da seguinte forma:

- a) uma no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luis Pedro de Jesus;
- b) outra no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia PJ África, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador, Luis Pedro de Jesus.

No remanescente, permanece inalterado o pacto social.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Prestmais - Serviços de Manutenção & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco que Prestmais - Serviços de Manutenção & Logística, Limitada com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047583, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Prestmais - Serviços de Manutenção & Logística, Limitada com sua sede no Bairro do Alto maé, Av./Rua Zedequias Manganhela, n.º 1697, andar R/C, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, manutenção industrial de equipamentos e sistemas, manutenção predial: elétrica, hidráulica, pintura e climatização, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, reparações em instalações comerciais e industriais, gestão e operação de armazéns, transporte e distribuição de mercadorias, logística reversa e reaproveitamento de materiais, gestão de estoques e inventário montagem e desmontagem logística, limpeza e conservação de espaços industriais e comerciais, mudanças e transportes pesados, gestão de frotas e serviços terceirizados, apoio técnico para eventos e feiras, consultoria em processos logísticos e operacionais, desenvolvimento de planos de manutenção preventiva planeamento estratégico em logística e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente aos sócios Jorge Orlando Meta da Cunha, de 98% do capital social que corresponde o valor 9.800,00MT e Wellington Jorge Cunha, detentor dos restantes 2% do capital social num valor de 200,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e respresentações)

A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Orlando Meta da Cunha, com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



**Prosercil Construção Civil  
& Prestação de Serviços,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Junho de 2025 da assembleia geral da sociedade denominada Prosercil Construção Civil & Prestação de Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene -B, Rua da Malhangalene, n.º 1429 A, Q. 10, Casa n.º 110, matriculada sob NUEL 1012992827, os sócios deliberaram por unanimidade em aumentar o seu capital social de 150.000,00MT para 1.500.000,00MT, em consequência dessas alterações, altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que se distribui da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.492.500,00MT, pertencente ao sócio Dinis Júnior Mucavele;
- b) uma quota no valor de 7.500,00MT, pertencente ao sócio Dinis Augusto Mucavele.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**Quitutes MZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033305, uma entidade denominada Quitutes MZ, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contracto de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, entre:

*Primeiro:* Cleyde Yara Cortez Mualeia, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do B.I. n.º 11010000814P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Janeiro de 2020.

*Segundo:* Celeste de Jesus Cortez Mualeia, solteiro, maior, natural de Lurio - Memba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110100000812S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Dezembro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação social Quitutes MZ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se no Bairro do Alto Maé, n.º 15, R/C, Rua Augusto Macamo, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) comércio a grosso de outros produtos alimentares;
- b) comércio a grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;

c) comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscritos em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Cleide Yara Cortez Mualeia;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Celeste de Jesus Cortez Mualeia.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

São exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já é nomeada administradora, Cleide Yara Cortez Mualeia.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Ao termino de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o mais omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Ray Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040320 a sociedade Ray Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 25 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Ray Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A firma tem a sua sede na Rua Samora Machel, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) prestação de serviços e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) o qual pertence ao único sócio, Rodolfo Mamudo da Silva, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040200487994P, titular do NUIT 124474039, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100%, (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante a apresentação formal a necessidade do aumento do capital.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo administrador da sociedade nomeadamente Rodolfo Mamudo da Silva, que desde já fica nomeado director-geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do sócio mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

### ARTIGO OITAVO

#### (Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente o Código Civil e Comercial.

Quelimane, 21 de Fevereiro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## REBORN, S.A

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram, em assembleia geral, os accionistas da REBORN, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100958694, com sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 997, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

- Um) Mantém-se inalterado.
- Dois) Mantém-se inalterado.
- Três) Mantém-se inalterado.
- Quatro) Mantém-se inalterado.
- Cinco) Mantém-se inalterado.

Seis) Mantém-se inalterado.

Sete) Ficam nomeados como membros do Conselho de Administração da sociedade, os seguintes:

- a) Leocádia Massália Zoé Chemane, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Patrício Filipe Afonso Chemane; e
- c) Adelino Jorge Francisco Daúde.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Revue Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046936, uma entidade denominada Revue Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Inocêncio Agostinho Francisca Faínda, solteiro, natural de Gondola, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271128Q, emitido a 26 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regeá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Revue Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Dr. Egas Muniz, n.º 41, Bairro de Sommerchild.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o comércio de minérios, minerais, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Inocêncio Agostinho Francisca Faínda.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Inocêncio Agostinho Francisca Faínda, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ruhul Kader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101642348, a Ruhul Kader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Outubro de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ruhul Kader Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de venda de produtos alimentícios e não alimentares, artigos higiénicos;

- b) comércio a retalho de Material de construção, plástico, bicicletas, motorizadas, das subclasses: CAE 47210, 47300, 47520, 47593, 47610, 47620, e 47711, artigos de papelaria, artigos de eletrodomésticos incluindo material escolar. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também dedicar-se a outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e que corresponde a 100% do único sócio, com quota do valor nominal, pertencente a Ruhul Kader, solteiro, natural de Chittagong, de nacionalidade do Bangladesh, residente no Bairro Cimento, Distrito de Gilé, portador do DIRE n.º 04BD00074628Q, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Zambézia, a 30 de Janeiro de 2025, titular do NUIT 124893720.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Ruhul Kader, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido à administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a todos sócios com conforme a sua composição do capital subscrito e realizado.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia)

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registadas em acta no livro de actas, será tomada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Sabores do Mundo, Limitada**

Adenda

Certifico para efeitos da publicação que por ter saído inexacta a data 29 de Outubro de 2024 publicada no *Boletim da República* n.º 68/2025, III Série, de 10 de Abril, rectifica-se que onde se lê: «29 de Outubro de 2025», deve ler-se: «29 de Outubro de 2024».

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Saghan Resources Co I – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048495, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Saghan Resources Co I – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sekou Ganesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mali, portador

do B.I. n.º 110100565306NM, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2022, residente no Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saghan Resources Co I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Saghan Resources Co I – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prospecção e pesquisa, exploração, extracção, transporte, processamento, beneficiamento e comercialização do minério;
- b) importação e exportação de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sekou Ganesse.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Sekou Ganesse de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Sekou Ganesse ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Junho de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

### Saghan Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048496, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Saghan Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sekou Ganesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mali, portador do B.I. n.º 110100565306NM, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2022, residente no Bairro de Muhala Expansão Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saghan Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prospecção e pesquisa, exploração, extracção, transporte, processamento, beneficiamento e comercialização do minério;
- b) importação e exportação de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sekou Ganesse.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Sekou Ganesse de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Sekou Ganesse, ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO  
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Sal Capitais, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, decidiu o accionista único da Sal Capitais, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100704196, com sede social sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), (doravante a sociedade), aprovar a alteração e nomeação de nova administradora para a sociedade, e, como consequência da decisão supramencionada, o accionista decidiu alterar o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO  
(Administração e representação)

Um) Mantém-se inalterado.  
Dois) Mantém-se inalterado.  
Três) Mantém-se inalterado.  
Quatro) Mantém-se inalterado.  
Cinco) Mantém-se inalterado.  
Seis) Mantém-se inalterado.  
Sete) Ficam nomeados como administradores da sociedade:

a) Patrício Filipe Afonso Chemane;  
b) Adelino Jorge Francisco Daúde; e  
c) Leocádia Massália Zoé Chemane.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sal Energia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram, em assembleia geral, os sócios da Sal Energia,

Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129187, com sede no Bairro Central, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) (doravante a sociedade) tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração das cláusulas primeira e quinta dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
(Administração e representação)

Um) A sociedade adpta a denominação social (ou firma social) Sal Energia, Limitada e tem sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.  
Três) Mantém-se inalterado.

CLÁUSULA QUINTA  
(Administração e representação)

As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

a) conselho de administração:  
Presidente – Patrício Filipe Afonso Chemane;  
Administradora – Leocádia Massália Zoé Chemane;  
Administrador – Adelino Jorge Francisco Daúde.

b) mesa da assembleia geral:  
Presidente – Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) Mantém-se inalterado.  
Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sal Grupo, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram, em assembleia geral, os accionistas da Sal Grupo, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117685, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 997, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) (a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a alteração e nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os accionistas deliberaram de forma unânime a alteração da cláusula décima oitava dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
(Denominação e sede)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Cidade de Maputo.

Três) Mantém-se inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
(Administração e representação)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Ficam nomeados como administradores da sociedade:

a) Patrício Filipe Afonso Chemane;  
b) Leocádia Massália Zoé Chemane;  
c) Adelino Jorge Francisco Daúde.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**SDI - Sociedade  
Desenvolvimento Inclusivo,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040505, uma entidade denominada SDI - Sociedade Desenvolvimento Inclusivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro:* Benjamim Gerson Alberto Maxilhaieie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400245415P, emitido na Cidade de Maputo, residente na Av. de Moçambique, Q. 06, Casa 166, Zimpeto, Kamubucwana.

*Segundo:* Felizardo Zeca Afonso Guarda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206422B, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2021, válido até 18 de Outubro de 2026, residente na Rua Ernesto Paulo, Q. 8, Chamanculo A, Kalhamanculo.

*Terceiro:* Faira Ancha Vagumar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001600328, emitido na Cidade de Maputo a 21 de Abril de 2015, válido até 21 de Abril de 2025, residente na Av. Romão F. Farinha, n.º 1001, Flat 1, Alto-Maé, Distrito Municipal 1, Maputo.

*Quarto:* Angélica Saide Espanhol, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206326N, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2015, válido até 10 de Agosto de 2025, residente na Av. Romão F. Farinha, n.º 969 R/C, Alto-Maé, Maputo.

*Quinto:* Daniel Francisco Alberto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425980N, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Janeiro de 2021, válido até 21 de Janeiro de 2026, residente na Av. 24 de Julho, Q-15, Alto-Maé, Kampfumo.

*Sexto:* Imércio Salvador Sancho Nhamumbo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100747280N, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Janeiro de 2024, válido até 4 de Janeiro de 2034, residente no Q. 24, Casa 29, Tchumene-2, Matola.

*Sétimo:* Atumane Nuro, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059752A, residente no Q. 11, Casa n.º 7, Zimpeto, Distrito Municipal 5, Maputo.

*Oitavo:* Dércio Cristóvão Artur Sandaca, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088053J, emitido em Matola, a 9 de Novembro de 2022, válido até 8 de Novembro de 2032, residente na Rua dos Eucaliptos, Q. 33, Casa 22, Machava Sede, Matola.

*Nono:* Osvaldo Mário Gaspar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334162Q, emitido na Cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2020, válido até 29 de Setembro de 2030, residente na Av. Romão Fernandes Farinha, 1123, R/C FLT-2, Q. 16, Alto-Maé-A, KaMpfumo.

*Décimo:* Etheke de Charles Samussone Mause, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402661N,

emitido na Cidade de Maputo a 20 de Fevereiro de 2023, válido até 19 de Fevereiro de 2028, residente na Av. Vladimir Lenine, 1019, 10.º andar DT, Central - A, KaMpfumo.

*Décimo primeiro:* Mohammad Mustufabhai Assu, maior, de nacionalidade indiana, natural de Dungariyasan, Gujarat, Índia, portador do Passaporte n.º R7423003, emitido em Ahmedabad, Índia, a 20 de Novembro de 2017, válido até 19 de Novembro de 2027, residente no Kojar Vas, AT-Pirojura, Gujarat, Índia.

*Décimo segundo:* Cláudio João Pinto, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003769M, emitido na Cidade de Maputo, válido até 30 de Dezembro de 2034, residente na Rua Trindade Coelho 100, 2.º andar, Alto-Maé, KaMpfumo, Maputo.

*Décimo terceiro:* Marcelino Desidério Chaúque, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104990420P, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Julho de 2024, válido até 11 de Julho de 2034, residente na Rua das Dalias, Q. 8, Casa 49, 3.º andar, Jardim, KaMubucua, Maputo.

*Décimo quarto:* Marcelo Rufino Kantu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356059M, emitido na Cidade de Maputo, a 2 de Novembro de 2020, de validade vitalícia, residente na Av. Maguiguana 1708, R/C DTº, Alto Maé, KaMpfumo, Maputo.

*Décimo quinto:* Patel Julficar Abdul Gafar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943538M, emitido na Cidade de Maputo, a 16 de Setembro de 2022, válido até 15 de Setembro de 2027, residente na Av. Ahmed S. Touré 1986, Central, KaMubucua.

*Décimo sexto:* Leonel da Conceição Vasco, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104865303Q, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Agosto de 2024, válido até 22 de Agosto de 2029, residente na Rua Romão F. Farinha 1001, 1.º andar F/1, Alto Maé, KaMpfumo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se SDI - Sociedade Desenvolvimento Inclusivo, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1331, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A SDI é uma organização moçambicana criada para promover o desenvolvimento sustentável, inclusivo e humanitário nas comunidades, com foco em iniciativas nas áreas de: a) saúde e bem-estar; b) educação; c) agricultura e segurança alimentar; d) protecção ambiental; e) formação e treinamento; f) segurança e tecnologia; g) empoderamento social e económico.

Três) Fundada por um grupo diversificado de indivíduos comprometidos com o progresso comunitário, a SDI visa criar soluções viáveis para os desafios sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações mais vulneráveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: a) promoção de projectos sociais, económicos e ambientais para o desenvolvimento comunitário; b) implementação de iniciativas voltadas para saúde, educação, agricultura e segurança alimentar; c) protecção e conservação ambiental; d) empoderamento de grupos vulneráveis, promovendo igualdade e justiça social; e) consultoria, elaboração de estudos e pesquisas para soluções sustentáveis nas comunidades; f) segurança e tecnologia; g) colaboração com instituições públicas e privadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é fixado em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em quotas iguais para cada um dos sócios. O capital social poderá ser integralizado em moeda corrente, bens ou serviços devidamente avaliados e aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios em assembleia geral, respeitando as formalidades legais.

Dois) Em caso de aumento do capital, a subscrição de novas quotas será prioritariamente oferecida aos sócios existentes, proporcionalmente às suas participações.

Três) A redução do capital social só será realizada se não comprometer as actividades da sociedade e mediante parecer técnico contábil.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

Um) A cessão de participação social depende de aprovação em assembleia geral, com decisão tomada por unanimidade.

Dois) As quotas podem ser transferidas para terceiros, desde que estes sejam aprovados pelos demais sócios e atendam aos objectivos da sociedade.

Três) No caso de discordância, os sócios terão o direito de preferência para adquirir as quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

Um) A exoneração de um sócio poderá ocorrer mediante comunicação formal e aprovação da assembleia geral. Em caso de saída voluntária, o sócio deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 90 dias. A avaliação das quotas será realizada por peritos independentes, e os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das mesmas. A exclusão de sócios por justa causa será deliberada em assembleia geral, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Dois) A exclusão será aplicada em casos de: *a)* grave violação ao contrato social; *b)* condutas que prejudiquem a sociedade; *c)* impossibilidade comprovada de cumprimento de suas obrigações.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, designados em assembleia geral, que exercerão as seguintes funções: *a)* gerir os bens e recursos da sociedade; *b)* representar a sociedade perante terceiros; *c)* submeter relatórios de desempenho aos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade será obrigada pela assinatura conjunta do sócio-gerente e de um administrador designado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos especiais dos sócios)**

Os sócios têm os seguintes direitos especiais: *a)* participar das deliberações; *b)* propor iniciativas alinhadas ao objecto social; *c)* receber informações financeiras regulares da administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direitos e deveres dos sócios)**

Um) São direitos gerais dos sócios: *a)* usar a sigla e marca da sociedade; *b)* ser tratado com respeito e profissionalismo.

Dois) São deveres gerais: *a)* dever de sigilo sobre informações da sociedade; *b)* contribuir para a realização dos objectivos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas - exercício social)**

O exercício social inicia em 1 de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, com aprovação pela assembleia geral até o final do mês de Março.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e aplicação - distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, após a dedução de reservas legais e fundo de reinvestimento, conforme deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução ocorrerá conforme as disposições legais e mediante aprovação em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte ou incapacitação de sócio)**

Em caso de morte, os herdeiros terão direito de optar por continuar na sociedade ou receber o valor correspondente à quota.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade compromete-se a adoptar boas práticas de governança, ética e transparência.

Maputo, 6 de Junho de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Shail Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047748, uma sociedade denominada Shail Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Shaquile Simone Comé, casado com Yúnice da Felizarda Ricardo Amós Come, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do B.I. n.º 110100567121S, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em Maputo, residente na Avenida Samora Machel, Matola.

*Segundo:* Ailton Afonso Mahangue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102175875S, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e três, em Maputo, residente no Q. 20, Casa n.º 22, Tchumene 2, Matola.

É constituída a presente sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Shail Trading, Limitada, com sede sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legar de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a)* comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
- b)* compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c)* transporte de carga diversa, e de passageiros;
- d)* aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, e máquinas pesadas;
- e)* consultoria, programação informática, e actividades relacionadas;
- f)* prestação de serviços, actividades industriais, hotelaria, extracção mineira, turismo, e outras actividades conexas;
- g)* actividades dos serviços de informação e de comunicação;
- h)* actividades, de edição, e designer;
- i)* actividade agrícola, e pecuária;
- j)* energia renovável.
- k)* restauração.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaquile Simone Comé;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ailton Afonso Mahangue.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao cargo do sócio Shaquile Simone Comé, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**SIGWISE S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias de Março de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Geral da sociedade comercial SIGWISE, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100494116, estando

presentes todos os acionistas, foi deliberado, conforme determina o artigo vigésimo nono dos estatutos, a eleição dos órgãos sociais da sociedade, nomeadamente Assembleia Geral e Conselho de Administração. Em consequência desta deliberação, alterou-se o artigo vigésimo nono dos estatutos que passa ater a seguinte nova redacção:

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Assembleia Geral)**

Presidente: Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira;

Secretário: José António Ciríaco Castilho.

**(Conselho de Administração)**

Presidente: Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira;

Administrador: António José da Silva Castilho;

Administrador: José António Ciríaco Castilho.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Smart Spaces Construções, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 7 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105046916, com capital social de duzentos mil meticais, uma entidade denominada Smart Spaces Construções, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Q. 77, Casa n.º 242, que se segue pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Smart Spaces Construções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Q. 77, Casa n.º 242. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de consultoria em arquitectura e planeamento físico; e construção civil.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Rodolfo Armindo Zandamela, com uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

- b) Bernardo Armindo Zandamela, com uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rodolfo Armindo Zandamela, e Bernardo Armindo Zandamela desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**South Electrical Engineering Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade South Electrical Engineering Company, Limitada, matriculada sob NUEL 105028737, deliberam o aumento do capital social em mais cento e oitenta mil meticais, passando a ser de duzentos mil meticais, e alteração do objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e administração da sociedade**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionados com:

- a) instalação eléctrica;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de ferragens, tintas, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT) equivalente a 30%, pertencente ao sócio Leonardo de Jesus André Junior;

b) uma quota no valor de setenta mil meticaís (70.000,00MT) equivalente a 35%, pertencente ao sócio Anísio Carlos Ernesto Saice;

c) uma quota no valor de setenta mil meticaís (70.000,00MT) equivalente a 35%, pertencente ao sócio Ismael Filimão Elias Cambula.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## SPL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039681, uma entidade denominada SPL Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Angélica Elisa Pissano Gove, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Q. 46, Casa n.º 355, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104504411C, emitido a 18 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Hemácia da Conceição Lourenço Nhantumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Rua São Paulo 417, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105114607I, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação SPL Mozambique, Limitada tem a sua sede no Bairro Central B, Rua Viana da Mota, n.º 112. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: gestão de negócios; *supply chain management*; logística; *procurement*; venda a retalho e a grosso de máquinas e diversos produtos; construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) pertencente à sócia Angélica Elisa Pissano Gove, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital;

b) e outra quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) pertencente à sócia Hemácia da Conceição Lourenço Nhantumbo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Angélica Elisa Pissano Gove e Hemácia da Conceição Lourenço Nhantumbo, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Techsol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048388, uma sociedade denominada Techsol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Mahomed Nahim Abdul Gaffar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370446M,

emitido a 29 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Alto-Maè, Avenida 24 de julho, n.º 2825, 4.º andar.

Considerando o proponente acima identificado, constitui uma sociedade unipessoal, devendo-se reger pelos presentes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Techsol – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sobre forma de sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2158, 1.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. Por determinação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais noutros locais no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comércio geral e serviços;
- b) comércio geral a grosso e, ou a retalho, com importação e exportação;
- c) prestação de serviços diversos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Mahomed Nahim Abdul Gaffar.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo do sócio Mahomed Nahim Abdul Gaffar nomeado diretor-geral, o qual com dispensa de caução, como sócio-gerente dispõe dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objetivo social.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Contas e resultados e assembleia geral)**

A assembleia geral poderá reunir se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Assim como extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**VAPSAIC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047745, uma sociedade denominada VAPSAIC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Venceslau Elcídio Amadeu Paulo da Conceição, casado com Vanda Elina Júlio Parruque, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110103998119B, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e vinte e dois, em Maputo, residente na Rua de Nachingwea 54, 1.º andar único, Polana Cimento-A, KaMpfumu.

*Segundo:* Salvador Ismael Cossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110505154504J, emitido a dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, em Maputo, residente no Q. 34, Casa n.º 1669, Khongolote, Matola.

É constituída a presente sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação VAPSAIC, Limitada, com sede sita na Rua Valentim Siti n.º 77, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legar de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) transporte de carga diversa, e de passageiros;
- d) aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, e máquinas pesadas;
- e) consultoria, programação informática e actividades relacionadas;
- f) prestação de serviços, actividades industriais, restauração, hotelaria, extracção mineira, turismo, e outras actividade conexas;
- g) actividades dos serviços de informação e de comunicação;
- h) actividades, de edição, e designer;
- i) energia renovável;
- j) actividade agrícola e pecuária.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Venceslau Elcídio Amadeu Paulo da Conceição;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Ismael Cossa.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao cargo do sócio; Venceslau Elcídio Amadeu Paulo da Conceição, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Vermaak Safaris  
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024382, uma sociedade denominada Vermaak Safaris Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Johannes Stephanus Vermaak, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, residente em Kwazulu Natal, África do Sul, e portador do Passaporte n.º A10812168, emitido a 17 de Outubro de 2023, válido até 16 de Outubro de 2033.

*Segundo:* Coenraad Marthinus Caleb Vermaak, de nacionalidade sul-africana, singular, residente em Kwazulu Natal, África do Sul, portador do Passaporte n.º A09895621, emitido a 5 de Julho de 2022, válido até 4 de Julho de 2032.

*Terceiro:* Emily Jean Lesley Vermaak, de nacionalidade sul-africana, singular, residente em Kwazulu Natal, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A09708887, emitido a 3 de Março de 2022, válido até 2 de Março de 2032.

**CAPÍTULO I**

**Da denominação e sede**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Vermaak Safaris Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão de projectos de fauna e bravia;
- b) exercício das actividades de safaris de caça, pescas e outros;
- c) exercício de actividades turísticas;
- d) exercício das actividades da conservação e protecção de animais selvagens incluindo combate de caca furtiva;

e) compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal;

f) desenvolvimento de todas as actividades agrícolas, de safaris e de turismo e outras relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**

**Do capital social**

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Johannes Stephanus Vermaak, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Coenraad Marthinus Caleb Vermaak, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Emily Jean Lesley Vermaak, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 20% do capital social.

**ARTIGO QUINTO**

**(Aumento do capital)**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

**ARTIGO SEXTO**

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

**CAPÍTULO III**

**Da administração**

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Johannes Stephanus Vermaak, como sócio-erente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sao autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

**ARTIGO OITAVO**

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

**CAPÍTULO IV**

**Da dissolução**

**ARTIGO NONO**

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

**ARTIGO DÉCIMO**

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilgível*.

**ZACI, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram, em Assembleia Geral, os accionistas da ZACI, S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100704218, com sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 1180, Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 10.000.000,00MT (dez

milhões de meticais, (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

**ARTIGO SÉTIMO****(Administração e representação)**

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Cinco) Mantém-se inalterado.

Seis) Ficam nomeados como membros do Conselho de Administração da sociedade, os seguintes:

- a) Patrício Filipe Afonso Chemane,  
na qualidade de Presidente do  
Conselho de Administração;
- b) Adelino Jorge Francisco Daúde;
- c) Leocádia Massália Zoé Chemane.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 200,00MT